

Casa Legislativa José Filgueiras Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000 CNPJ nº 12.891.511/0001-20

### PARECER Nº. 009/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 375/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023.

# RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município do Xexéu-PE para o exercício financeiro de 2023.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 166, § 1°, § 2° e § 5°, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a Comissão de Finanças e Orçamento, é responsável pela discussão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000



Casa Legislativa José Filgueiras Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000 CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

De forma simétrica, a Lei Orgânica do Município do Xexéu estabelece:

Art. 4° - Ao Município de Xexéu compete: XIII – elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento plurianual e diretrizes orçamentárias; (...).

Art. 41 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis sobre que disponham sobre: V –plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...).

Art. 9° - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: I - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (...).

Art. 85 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais do município.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20<sup>a</sup> Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3°, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000



Casa Legislativa José Filgueiras Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000 CNPJ n° 12.891.511/0001-20

## DECISÃO DA COMISSÃO

O presente Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, tem por objeto analisar o Projeto da Lei Orçamentária Anual (Exercício 2023) Nº. 375/2022, de autoria do Poder Executivo.

É sabido que a Lei Orçamentária Anual é uma das principais legislações, pois estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município do Xexéu-PE para o exercício financeiro de 2023, impactando diretamente na vida da população xexeuense.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei Nº. 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto em apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (Exercício 2023) Nº. 375/2022, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | ESTADO DE PERNAMBUCO | Casa Legislativa José Filgueiras | Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000



Casa Legislativa José Filgueiras Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000 CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

5100 7711

Edson Cabral Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá

Vice-Presidente da Comissão

Relator

Max Saturno

Membro da Comissão

# APROVADO

REJEITADO

- Esilbufillo.

- pragdo venoà Barreto

1 Omingon Sweet

gee en teache

mosta associade de lua de moura